



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° 1615, DE 2020

#### EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Senhor Chiquinho Brazão)

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei nº 1.615/2019 um artigo com o seguinte teor, renumerando-se os demais:

***“Art. 3º Fica a visão monocular classificada como deficiência moderada para efeitos previdenciários e trabalhistas.”***

#### JUSTIFICATIVA

Por ausência de lei específica, o portador de visão monocular não tem seus direitos reconhecidos, como o conjunto das demais pessoas portadoras de necessidades especiais.

A visão monocular interfere com a percepção espacial dos objetos e só permite examinar a posição e a direção dos objetos dentro do campo da visão humana em um único plano, ou seja, apenas em duas dimensões. Assim, pacientes com visão monocular, reconhecem a forma, as cores e o tamanho dos objetos, mas têm dificuldade em avaliar a profundidade e as distâncias, características da visão tridimensional.

A doença não incapacita para as atividades habituais, porém constitui-se deficiência moderada, porque não é passível de correção e dificulta o pleno desenvolvimento de atividades habituais de forma igualitária às pessoas com visão normal bilateral.

Destaco que a visão monocular atende os critérios de deficiência física moderada conforme estabelecido pela Organização Mundial da Saúde e já é reconhecida pelo Poder Judiciário Federal como deficiência moderada.

Para corrigir essa injustiça, peço o apoio para a presente emenda.

Sala das Sessões, em

de março de 2021.

**DEPUTADO CHIQUINHO BRAZÃO  
AVANTE/RJ**

Documento eletrônico assinado por Chiquinho Brazão (AVANTE/RJ), através do ponto SDR\_56288, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



Apresentação: 02/03/2021 14:14 - PLEN  
EMP 1 => PL 1615/2019  
**EMP n.1/0**